



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 24/2018

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB, fundo especial de natureza contábil, nos termos do artigo 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - O fundo de que trata este artigo destina-se à gestão dos recursos repassados ao Município pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º - A administração do Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB caberá, sempre em conjunto, aos seguintes gestores:

- I - Presidente: o titular da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Vice-Presidente: pessoa designada pelo Prefeito, por indicação da Secretaria Municipal da Educação, a que competirá exclusivamente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- III - Tesoureiro, e respectivo suplente, a serem designados pelo Prefeito dentre servidores efetivos e estáveis do Município, preferencialmente da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - Aos gestores de que trata o artigo 2º competirá, entre outras atribuições de gestão dos recursos repassados ao Município pelo FUNDEB:

- I - ordenar o empenho e o pagamento das despesas do fundo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

II - movimentar os recursos através de conta bancária única e específica, exclusivamente por meio eletrônico;

III - realizar aplicações dos recursos financeiros, observadas as disposições legais pertinentes;


IV - disponibilizar, de forma regular e periódica, os extratos bancários e as demonstrações de receitas e despesas do fundo à contabilidade geral do Município e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

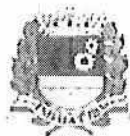
Art. 3º - O acompanhamento e controle social da administração do Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB caberá ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 5.065 de 13 de março de 2007.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em de 23 abril de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 24/2018

Indaiatuba, em 23 de abril de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,


Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 24/2018, que ***“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta destina-se, atendendo solicitação da Secretaria Municipal da Educação, a instituir um fundo especial, de natureza contábil, destinado à gestão dos recursos repassados ao Município pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

A criação do fundo contábil é medida que se impõe em atendimento à Portaria Conjunta FNDE/ STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, que passou a exigir a inscrição específica no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal, para fins de movimentação dos recursos do FUNDEB.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Of. ATL nº 24/2018

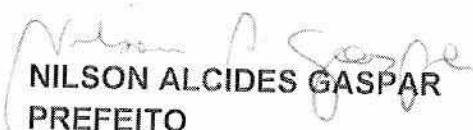
Indaiatuba, em 23 de abril de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 24/2018, que *"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências"*, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP